20

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 84/62

Documento nº 1 261/62

Artigo 1º - Fica estabelecido, a partir da promulgação desta lei e respeitada a Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), o seguinte horário externo para ABERTURA e FECHAMENTO dos estabelecimentos bancários, localizados neste Município:

a) - de segunda-feira à sexta-feira, abertura às 12,30 horas e fechamento às 16,00 horas;

b) - aos sábados, abertura às 9,30 horas e fechamento às 11,30 horas.

Artigo 2º - Aos infratores da presente lei será aplicada multa de Cr$-5 000,00 (cinco mil cruzeiros), a qual será cobrada em dôbro nas reincidências.

Artigo 3º - Não se aplica aos estabelecimentos bancários a legislação relativa a licenças especiais ou quaisquer outros dispositivos legais relacionados com o horário, do funcionamento do comércio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1 962

a) Oswaldo Toschi

acw/.

Proc. 145/62

Mod. C-4 20.000 - 5-62